

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA TEIXEIRA BORIN

**AS MÚLTIPLAS FACES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES**

**São Borja
2023**

MARIANA TEIXEIRA BORIN

**AS MÚLTIPLAS FACES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal do Pampa - Unipampa, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador/a: Prof^ª Dr^ª. Solange Emilene Berwig.

**São Borja
2023**

MARIANA TEIXEIRA BORIN

AS MÚLTIPLAS FACES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA MULHERES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada ao Curso de Serviço
Social da Universidade Federal do
Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em
Serviço Social.

Dissertação defendida e aprovada em: 31 de janeiro de 2023.

Banca examinadora:

Prof.ª Dr.ª Solange Emilene Berwig
Orientadora
UNIPAMPA

Prof.ª Dr.ª Jaina Raquel Pedersen
UNIPAMPA

Prof.ª Dr.ª Monique Soares Vieira
UNIPAMPA

https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1151020&infra... 1/2

14/02/2023 20:38

SEI/UNIPAMPA - 1049278 - 0158170/Inscrição de Aprovação



Assinado eletronicamente por **SOLANGE EMILENE BERWIG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/02/2023, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/02/2023, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **MONIQUE SOARES VIEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049278** e o código CRC **FFF996CE**.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

B734m Borin, Mariana Teixeira

As múltiplas faces da violência institucional nos casos de
violência sexual contra mulheres / Mariana Teixeira Borin.
34 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2023.

"Orientação: Solange Emilene Berwig".

1. Violência institucional. 2. Violência sexual. 3.
Mulheres. 4. Serviço Social. I. Título.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que já se sentiram violadas por essa sociedade cruel, machista e patriarcal. Espero que, de alguma forma, este estudo simbolize voz para todas que já se sentiram silenciadas.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente aos meus pais, Elisandra e Marcos, por acreditarem em mim e me darem todo o suporte necessário para concluir a graduação, sem eles nada teria sido possível.

Agradeço ao meu namorado Marcos, por sempre me incentivar, me escutar e me apoiar em todos os momentos, ter passado o processo de formação ao lado dele tornou as coisas mais leves.

Agradeço carinhosamente à minha orientadora e professora Solange, por todas as orientações, conversas e apoio. Você é uma mulher inspiradora!

Á todos os professores que marcaram minha trajetória e me trouxeram ensinamentos para além da academia. A UNIPAMPA por ter sido casa, e me proporcionado momentos que jamais esquecerei, tenho orgulho de ser formada por uma universidade pública tão especial.

Aos colegas que ao longo da jornada viraram amigos, que lembrarei para sempre com muito carinho de cada troca.

Por fim, agradeço a mim mesma, por não ter desistido mesmo nos dias mais difíceis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 APREENSÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES.....	10
3 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA TRAJÉTORIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	14
4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL.....	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS DA AMOSTRA.....	28
REFERÊNCIAS.....	30
ANEXO A.....	34

AS MÚLTIPLAS FACES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES

Resumo: Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo problematizar a violência institucional cometida contra mulheres vítimas de violência sexual afim de dar visibilidade e contribuir para a identificação dessa forma de violação de direitos. O texto foi construído a partir de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, com uma amostra que conteve quinze artigos, o método aplicado foi o método dialético crítico. Enfatiza-se que a violência sexual é um problema estrutural, fruto de um sistema patriarcal, que se exterioriza a partir do poder masculino sobre o feminino e está relacionada a outras formas de violação de direitos, como a violência institucional. A violência institucional é aquela praticada pelas instituições, nos casos de violência sexual, pode se manifestar de diversas formas, como pela violência de gênero, pela falta de investimento em políticas públicas, pela escassez de recursos humanos e materiais, pela precarização das instituições, entre outras manifestações encontradas a partir da pesquisa. Destaca-se que há um número significativo de meios de proteção às mulheres, todavia, quando se trata da violência institucional considera-se que os avanços são tardios, e que as legislações no geral, são focadas na punição e não de fato na proteção às mulheres. A violência sexual assim como a violência institucional são frutos de um regime social que precisa ser superado, para que então, haja soluções eficazes que visem a liberdade dos corpos femininos.

Palavras-chave: violência institucional; violência sexual; mulheres; serviço social.

Abstract: This final paper aims to problematize the institutional violence committed against women victims of sexual violence in order to give visibility and contribute to the identification of this form of rights violation. The text was constructed from bibliographic research of qualitative approach, with a sample that contained fifteen articles, the method applied was the critical dialectic method. It is emphasized that sexual violence is a structural problem result of a patriarchal system, which is exteriorized through male power over the feminine and is related to other forms of rights violation, such as institutional violence. The institutional violence is that practiced by the institutions, in cases of sexual violence, and it can manifest itself in several ways, such as gender violence, lack of investment in public policies, lack of human and material resources, by the precariousness of the institutions, among other forms of manifestation found through the research. It is highlighted that there is a significant number of means of protection for women, however, when it comes to institutional violence, it is considered that the advances are late, and that the legislations in general are focused on the punishment and not, in fact, on the protection of women. Sexual violence as well as institutional violence are byproducts of a social regime that needs to be overcome, so that then there are effective solutions that aim at the liberation of female bodies.

Key words: institutional violence; sexual violence; women; social service.

1. Introdução

A violência sexual contra mulheres é uma questão recorrente no Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) aponta que em 2020, foram registrados 60.460 casos de estupros, sendo 86,9% vítimas do sexo feminino, o que nos faz perceber que a violência sexual é um problema estrutural, que está relacionada a outras formas de violação de direitos, como a violência institucional, que é aquela que se manifesta a partir das instituições. Dessa forma, a violência sexual contra mulheres ¹foi o tema que deu origem a este Trabalho de Conclusão de Curso, com a pesquisa focada na violência institucional contra mulheres vítimas de violência sexual.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, pois visa descrever e não prever, ou seja, aprofundar o conhecimento indo além de expressões numéricas, tem como problema de pesquisa compreender: Como se manifesta a violência institucional nas situações envolvendo mulheres vítimas de violência sexual?. E como objetivo geral: Problematizar a violência institucional cometida contra mulheres vítimas de violência sexual afim de dar visibilidade e contribuir para a identificação dessa forma de violação de direitos. O método aplicado foi o método dialético crítico, que propicia que o pesquisador reproduza “no plano ideal, a essência do objeto de que investigou” (NETTO, 2011, p.22).

Para definir o universo da amostra deste estudo, foi realizada no google acadêmico um levantamento, que teve como critério os últimos cinco anos (2017 a 2022), onde foi utilizado cinco combinações de descritores, sendo eles: “mulheres, violência institucional”, “mulheres, violência institucional, estupro”, “mulheres, violência institucional, violência sexual”, “mulheres, violência sexual, violação de direitos” e “violência institucional, estupro”, devido ao alto número de resultados, optamos por priorizar as três primeiras páginas do google acadêmico, totalizando 73 documentos (artigos, livros, dissertações e monografias) após a leitura dos resumos, definimos a amostra com 15 bibliografias, que tratam diretamente da violência institucional contra mulheres vítimas de violência sexual, sendo 13 deles da área do direito, 2 da enfermagem, 1 da filosofia e 1 do serviço social e o instrumento utilizado na coleta foi um roteiro de perguntas (ANEXO A). A amostra escolhida na metodologia da pesquisa foi a do tipo intencional, que torna uma pesquisa mais rica na obtenção de dados qualitativos e o tipo de análise utilizado para compreensão e compilação dos dados foi a análise de conteúdo.

¹ Neste trabalho, quando usado os termos “mulher” e “gênero feminino”, estamos nos referindo a qualquer indivíduo que se reconheça como mulher, visto que compreendemos o “ser mulher” como uma construção social.

Com isso, a partir do levantamento de bibliografias, percebeu-se uma falta de produções acerca do tema no âmbito do serviço social, o que justifica a relevância deste estudo, visto que os profissionais de serviço social em muitas instituições trabalham diretamente com a demanda da violência sexual, e podem ser causadores da violência institucional da mesma maneira que aliados para o enfrentamento desta forma de violação de direitos. Outro ponto que se observou durante a coleta da amostra, foi que uma grande parte dos trabalhos, discorrem sobre a violência obstétrica, violação de direitos na hora do parto ou em situação de abortamento, importante informação, pois assim como a violência sexual, essas outras formas de violência tratam da violação dos direitos sexuais das mulheres.

Nesse sentido, o presente trabalho, está estruturado em 5 itens a contar com esta introdução e as considerações finais. Os itens foram estruturados da seguinte forma, o primeiro trata-se de apreensões acerca da violência sexual contra mulheres no Brasil, a partir de dados e conceitos. O segundo item traz a partir de conceitos a definição da violência institucional, como ela se manifesta e repercute nos casos de violência sexual, já o terceiro item trata dos meios de proteção existentes às mulheres e por fim as considerações finais, onde se responde o problema de pesquisa.

2. Apreensões acerca da violência sexual contra mulheres

A violência sexual contra mulheres é um problema assíduo no Brasil e no mundo, o 15º anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2021, aponta que em 2020, foram registrados 60.460 casos de estupros, sendo 86,9% vítimas do sexo feminino. Supõe-se que esse número seja ainda maior devido às subnotificações, ou seja os casos que não chegam até as autoridades e o período pandêmico que dificultou o acesso às delegacias e hospitais, entre outras instituições de atendimento a violência sexual.

Como os dados acima exponham, as mulheres são as principais vítimas da violência sexual, para dar início a esta discussão, é preciso tratar a violência sexual como uma questão de gênero², ou melhor dizendo, de dominação de gênero. Gênero é uma categoria que ganhou visibilidade a partir do movimento feminista, onde pesquisadoras feministas trouxeram para a pauta, como uma maneira de referir-se à organização social da relação entre os sexos. No

² Neste estudo utilizamos a categoria gênero, mas cabe ressaltar que aqui também caberia a discussão acerca da categoria relações sociais de sexo da socióloga Danièle Kergoat.

mesmo sentido, para Scott (1995, p.86) “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Ou seja, gênero vai além de questões biológicas (feminino/masculino), é preciso o compreender a partir da totalidade, levando em conta questões econômicas, sociais e políticas. No Brasil, as relações de gênero são atribuídas numa perspectiva patriarcal, onde o homem é posto numa posição de poder, de superioridade em relação às mulheres, que são vistas como inferiores, no patriarcado “as relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres” (SAFFIOTI, 2004, p.104). O patriarcado é um regime de dominação e exploração das mulheres pelos homens.

Essas relações hierarquizadas, de dominação masculina, estão enraizadas na história do Brasil, a colonização nos mostra isso escancaradamente, mulheres indígenas e mulheres escravizadas tiveram seus corpos violados, como apontado no documento da amostra da pesquisa:

Assim como o território brasileiro foi explorado, a mulher também foi objeto de exploração, principalmente sexual, o que produziu sequelas que perduram até os tempos atuais. O homem conquistador e dominador foi capaz de subjugar a mulher à devastação das suas necessidades sexuais, da manutenção de poder e da estrutura econômica da época. (ALCÂNTARA, 2018, p.17).

Essa herança deixada pela colonização se perdura até os dias atuais como enfatizado pela citação acima, o patriarcado é um regime de dominação que vai se moldando conforme as estruturas sociais, econômicas e políticas de cada época, mantendo a essência de “um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres” (SAFFIOTI, 2004, p.55). Embora tenha havido avanço no que diz respeito aos direitos das mulheres, é notório o quanto vivemos em uma sociedade desigual, onde a mulher segue sendo vítima de diversas formas de violações de direitos, como a violência sexual.

A violência contra a mulher, começa logo cedo, quando ela tem suas vontades e desejos reprimidos, quando desde o momento que nasce e se identifica como uma mulher, é orientada a ter comportamentos dóceis, se comportar como uma ‘dama’, que de preferência case cedo, tenha filhos e seja submissa e obediente ao marido. Enquanto as mulheres são “socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordados, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem” (SAFFIOTI, 2004, p.35).

Ao contrário da mulher, o homem é incentivado a não demonstrar fragilidade, ou qualquer conduta que seja considerada feminina, ou seja, não chore, não tenha medo, seja corajoso, seja forte, tenha honra. Os desejos sexuais dos homens não são reprimidos, pelo contrário, quanto mais cedo um homem começar a vida sexual mais bem visto ele será pela sociedade, ou melhor, mais respeitado ele será por outros homens. Esses comportamentos incentivados tanto para homens quanto para mulheres, contribuem ainda mais para um regime de dominação masculina, onde a força masculina é posta em detrimento da feminina.

É importante frisar, que esses comportamentos são estimulados num primeiro momento na esfera privada, com base na criação do que é de homem e do que é de mulher, entretanto, essas regras sociais perpassam a esfera privada, e estão presentes em toda esfera pública, e são estímulos como esses que provocam a naturalização da violência sexual contra a mulher.

Para Bandeira (2009, p.407, aspas no original) “a categoria “violência contra a mulher” embora revestida de complexidade conceitual, além de ser polissêmica e multicausal, é tomada como um instrumento de controle viril sobre os corpos femininos”. Pode se considerar a violência sexual como o maior exemplo de dominação dos corpos das mulheres, como uma das mais graves manifestação da violência de gênero, visto que “a sexualidade feminina, real ou suposta, tem sido frequentemente utilizada e apropriada como instrumento de controle viril e social que, para além do corpo, atinge também a subjetividade feminina”. (BANDEIRA, 2009, p.430). Destaca-se que por violência sexual, considera-se qualquer conduta sexual que seja contra a vontade e os desejos da vítima, não se limitando apenas ao ato da penetração do pênis na vagina, visto que a penetração vaginal nem sempre é uma constante nos casos de violência sexual.

Os homens apoiados por uma sociedade machista e patriarcal, se sentem no direito e no controle das mulheres e de seus corpos, essas relações hierarquizadas são normalizadas diariamente, desde situações sutis, como comentários que influenciam a submissão feminina: ‘se sabe cozinhar já pode casar’, ‘lugar de mulher é na cozinha’, essas expressões foram naturalizadas, é provável que todas ou quase todas as mulheres já escutaram algo assim ou semelhante e são expressões como essas, embora ‘sutis’, que reforçam esse poder masculino e se agravam para situações como a violência sexual, o único crime que a vítima pode ser julgada mais que o próprio autor do crime. É frequente as notícias de mulheres vítimas de violência sexual, e também é frequente o julgamento contra essas mulheres, sobre o que ela estava vestindo, se estava alcoolizada, se estava sozinha, qual o passado dessa mulher, são inúmeras perguntas sobre a vítima, numa tentativa tola de justificar o injustificável.

Para o patriarcado existem mulheres merecedoras e não merecedoras de tal crime, isso vai depender de diversos fatores, o principal talvez, a vida pregressa da vítima. Nessa visão machista, uma mulher que não é casada, tem uma vida sexual ativa, sai para bares e festas (ou já fez isso em algum momento), pode ter pedido ou facilitado a violência sexual.

As mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo, se ela é estuprada, a culpa é dela, porque sua saia é muito curta ou seu decote, ousado. Embora isso não se sustente, uma vez que bebês e outras crianças ainda pequenas sofrem abusos sexuais que podem dilacerá-las, a vítima adulta sente-se culpada. (SAFFIOTI, 2004, p.64).

É mais fácil e mais cômodo para a sociedade culpar a vítima, achar justificativas, do que assumir que a violência sexual é um problema legítimo na sociedade brasileira e que todas as mulheres independente do que for, estão sujeitas a serem vítimas. A prova disso, são os dados do FBSP que mostram que dos 60.460 estupros registrados em 2021, 60,6% das vítimas tinham até treze anos, 73,7% das vítimas eram vulneráveis e incapazes de consentir e em 85,2% dos casos o autor era conhecido da vítima, destaca-se que entre essas porcentagens se considerou a violência sexual contra homens e meninos, entretanto como citado acima 86,9% dos casos as vítimas foram mulheres (FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Percebe-se com esses dados que a maioria das vítimas são crianças e adolescentes, e os maiores autores do crime são familiares ou conhecidos das vítimas, quebrando a ideia de que o estupro só acontece com mulheres ‘desviadas’ e que de alguma forma elas possuem culpa sobre o ato. Quebrando a ideia também que os autores do crime, são homens desconhecidos ou ‘loucos’.

Essa culpabilização da mulher gera muita revolta e discussão acerca do tema, o que faz com que haja diversas campanhas e movimentos de conscientização, um exemplo disso, foi a campanha #MeTooBrasil, lançada no Brasil em 2020, a campanha tem como missão ajudar as vítimas de violência sexual a romperem o silêncio. ‘‘O objetivo da Me Too Brasil é amplificar a voz de sobreviventes, dar visibilidade aos milhares de relatos de abuso sexual silenciados e dar suporte para que estas meninas e mulheres saibam que não estão sozinhas’’ (METOBRASIL, 2022, s/p). Outro movimento que trouxe bastante discussão na internet em 2018, foi uma exposição que aconteceu na Bélgica em Bruxelas, nomeada ‘‘A culpa é minha?’’, onde foi exposta roupas de mulheres vítimas de violência sexual, com o intuito de romper o mito da culpa da mulher, visto que as roupas expostas variavam de pijamas, camisetas largas, burcas e até mesmo roupas infantis.

Exposto então, a partir de dados e movimentos de conscientização que a violência sexual é culpa exclusivamente de quem a comete, ou seja do estuprador. Por que mesmo assim a sociedade brasileira e até mesmo as instituições de proteção as vítimas de violência sexual, seguem com julgamentos e comportamentos que colaboram para a culpabilização da vítima?

Talvez uma resposta para esta pergunta, seja a categoria - cultura do estupro -, que aparece em grande parte dos documentos que fizeram parte da amostra desta pesquisa, como uma categoria impregnada na sociedade, que influencia as pessoas e as instituições a julgamentos e crenças machistas e sexistas.

A cultura do estupro é um conjunto de violações, de violências simbólicas, que normalizam a violência contra mulher e suas formas, e se manifesta a partir de atitudes sociais que legitimam a violência sexual, com a justificativa da diferença entre os gêneros.

Propaga-se toda uma regra social de como a mulher deve comportar-se em público e na presença de homens. Nessas regras, está embutido não somente o arquétipo de bom comportamento, como, também, o comportamento mais adequado para manter a integridade física da mulher, ou seja, como evitar agressões verbais, físicas e estupro. No entanto, não se percebe o mesmo cuidado no que tange a apresentar um comportamento padrão que evite ao homem desenvolver-se como estuprador. Existe, sim, claramente, a ideia de que é errado um homem ir até um beco escuro e estuprar uma desconhecida, todavia, não se considera errado, pelo menos de maneira unânime, que ele faça uso de artimanhas como embebedar uma mulher, para, depois, transar com ela inconsciente, por exemplo. (SOUSA, 2016, p.23).

Ou seja, desde cedo é ensinado para as mulheres como se comportar para evitar violências causadas pelos homens, da mesma maneira que ensinam homens a serem violentos, incentivando comportamentos machistas que visam o poder sobre as mulheres. É contraditório demais, como a sociedade cria homens violentos e culpabiliza as mulheres por suas atitudes, isso é da maneira mais evidente a prática da cultura do estupro.

Durante a coleta de bibliografias para o presente estudo, dos quinze artigos selecionados, sete deles, citam a cultura do estupro especificadamente como uma categoria que influencia o modo como as relações de gênero são atribuídas e a maneira como a sociedade julga e culpa as mulheres por atitudes dos homens. Outros quatro documentos citam a cultura do 1) sexismo, 2) machismo e 3) patriarcado, que são três categorias interligadas com a cultura do estupro, se desdobram todas no mesmo sentido, um regime de dominação dos homens sobre as mulheres, onde o sexo tem relação íntima com o poder.

3. A violência institucional na trajetória das mulheres vítimas de violência sexual

A cultura do estupro, do sexismo, do machismo e do patriarcado, citadas acima no primeiro tópico, tratam-se de categorias que fazem parte da sociedade e foram normalizadas com um modo de vida. Essa forma como as relações de gênero são denominadas, perpassam as relações sociais (família, relacionamentos amorosos e de amizade) fazem parte de toda a estrutura social, o Estado reproduz o patriarcado, dessa forma, as instituições responsáveis por atender as mulheres vítimas de violência sexual também reproduzem comportamentos que subjagam as mulheres.

A mulher vítima de violência sexual, ao procurar ajuda nas instituições, pode vir a sofrer uma segunda violência, denominada violência institucional, objeto de estudo desta pesquisa. A violência institucional acontece quando as instituições e profissionais, que em tese estão ali para proteger e acolher as mulheres vítimas de violência sexual, reproduzem comportamentos culpabilizatórios, negligentes, sem ética e respeito com a vítima, entre outros desdobramentos que se caracterizam como violência institucional. Na coleta desta pesquisa, os documentos escolhidos discorrem sobre a violência institucional em diferentes instituições, como hospitais, delegacias e judiciário.

Dentre os quinze documentos da amostra, seis deles apresentam caracterização da violência institucional, ao total soma-se oito conceitos, sendo dois deles repetidos, totalizando então sete caracterizações. Notou-se que os conceitos embora escritos e com autores diferentes, apresentam uma similaridade entre si independente da instituição que o documento discorre no texto.

Como por exemplo no artigo “As manifestações de violência institucional no contexto da atenção em saúde às mulheres em situação de violência sexual” os autores citam Murry (2004): “toma-se por VI aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos e/ou privados perpetrada por agentes que deveriam proteger as mulheres em situação de violência, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos” (MURRY, 2004, s/p, apud MOREIRA et al, 2020, p.2). Também citam Santos et al (2011), definindo a violência institucional no contexto da saúde “como aquela exercida nos serviços de saúde por omissão ou comissão. O primeiro aspecto engloba a negação total ou parcial de ações de saúde e o segundo se refere a procedimentos desnecessários e/ou indesejáveis”. (SANTOS et al, 2011, s/p apud MOREIRA, 2020, p.2).

Em um outro documento da amostra, os autores caracterizam a violência institucional “como aquela praticada pelos agentes estatais, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços, que contrariam um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos” (BECKER; DIOTTO; BRUTTI, 2020, p.88). No mesmo sentido para

Taquette (2017, p.96 apud Almeida, 2021, p.12) a violência institucional ‘é aquela praticada, por ação e/ou omissão, em instituições públicas, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias e judiciários, dentre outros e executada por agentes que deveriam proteger vítimas de violência, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos’.

Os autores Becker, Diotto e Bruti (2020) discorrem sobre a violência institucional nos sistemas de justiça, diferente do primeiro documento que discorre sobre os serviços de saúde.

A violência institucional contra a mulher no sistema de justiça consiste, portanto, no tratamento desigual e discriminatório destinado às mulheres, na falta de reconhecimento de sua condição de gênero e na negligência e omissão decorrentes da falta de aperfeiçoamento dos profissionais. A desigualdade de gênero presente na sociedade e nos hábitos culturais reflete diretamente nas práticas institucionais, interferindo na forma com que a mulher tem acesso à justiça. A falta de sensibilização e capacitação específica dos servidores, defensores e magistrados, pode impedir que as mulheres tenham um atendimento humanizado, de forma a culpabilizar a vítima pela violência sofrida ou desacreditá-la. (BECKER; DIOTTO; BRUTTI, 2020, p.89).

Já para Chai et al (2018, p.651, apud Souza, p.20, aspas no original):

há uma relação direta entre a violência institucional e os direitos humanos, uma vez que a prática desta vai de encontro aos princípios da dignidade da pessoa humana e da fraternidade, de forma que, segundo este, a violência institucional trata-se de "um fenômeno decorrente das relações de poder assimétricas e geradoras de desigualdades, presentes nas sociedades contemporâneas e integrados à cultura das relações sociais estabelecidas em algumas instituições, sejam elas públicas ou privadas”.

Ou seja, os autores caracterizam a violência institucional como uma prática que vitimiza a mulher a outra violação dos seus direitos, sendo uma prática cruel e contraditória com as vítimas, é perverso pensar que as mulheres podem vir a sofrer uma segunda violência, em instituições que são referências de atendimento.

Pode-se conceituar a violência institucional como aquela praticada por órgãos e agentes públicos ou privados que deveriam zelar pelo cuidado, proteção e defesa de todos os cidadãos, porém não o fazem. São cada vez mais conhecidos os casos de violência praticados em hospitais, escolas, delegacias e até no próprio judiciário. (ALBUQUERQUE et al, 2022, p.21).

Dessa forma, pode-se perceber que a violência institucional se expressa de diferentes maneiras em diferentes instituições e vai desde a falta de políticas públicas que garantam um

bom serviço para a vítima, há falta de ética de profissionais cujo a subjetividade norteiam as práticas³.

Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência. A eliminação da violência institucional requer um grande esforço de todos nós, pois, em sua grande maioria, acontece em nossas práticas cotidianas com a população usuária dos serviços. (TAQUETTE, 2007, p.95 apud FERREIRA, 2021, p.16).

Em outro documento a autora caracteriza a violência institucional com base no conceito do Decreto nº 9.603 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de abril de 2017⁴. Que a define “sendo aquela praticada por agentes públicos no desempenho de sua função, através de atos comissivos ou omissivos, prejudicando o atendimento da vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2018, apud FERREIRA, 2018 p. 16). A autora também cita ainda, que,

a violência institucional é aquela realizada contra a sociedade e praticada por instituições políticas e jurídicas do Estado e possui diversas formas de manifestação, vindo a se classificar de acordo com a natureza do dano social que produz e se categorizam da seguinte forma: [...] utilizando uma teoria que supõe uma base legítima na ordem econômico-social e no poder político (e, portanto, nos limites da ideologia dominante), sistematizar a violência institucional na categoria geral do abuso de poder, sob as modalidades de (a) abuso de poder econômico e (b) abuso de poder político (público ou oficial). (SANTOS, 1980, s/p, apud FERREIRA, 2018, p. 16).

Nos diferentes documentos da amostra, notou-se diferentes modos de como a violência institucional se expressa no atendimento as mulheres vítimas de violência sexual, entre o mais citado (que apareceu como uma categoria presente na saúde, delegacias e judiciário) destaca-se a desigualdade de gênero como uma categoria significativa e que influencia diretamente o modo como as mulheres são tratadas nas instituições. Isso acontece porque o Estado nada mais é do que um reflexo da sociedade e do modo como as relações sociais são postas.

³ Para saber mais acerca da discussão da subjetividade que norteiam as práticas profissionais, acesse: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/XNLndLPPwYqW6Gh9TjZq8Cn/abstract/?lang=pt>.

⁴ O Decreto citado de nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, “regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”. (BRASIL, 2018, online).

No patriarcado, o que se tem como modelo de família tradicional brasileira, é o homem como o chefe da casa, que traz o sustento para a casa e detém o poder econômico. Na esfera pública, não é diferente, os homens são a maioria em cargos de poder, de acordo com uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019 no Brasil, 62,6% dos cargos gerenciais eram ocupados por homens e 37,4% pelas mulheres. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021). Esses dados diminuem ainda mais quando se trata de mulheres pretas. E não só em cargos gerenciais os homens são a maioria, em delegacias a maioria dos policiais são homens, assim como em judiciários, em muitos casos as mulheres vítimas de violência sexual, que já estão em uma situação de vulnerabilidade, são postas em salas cercadas apenas por homens.

O Congresso Nacional de 2023 é um grande exemplo de desigualdade de gênero, de 513 parlamentares eleitos para a Câmara, somente 91 cargos são ocupados por mulheres⁵, o que é um avanço comparado aos anos anteriores, mas de qualquer forma, expõe o quanto a política continua sendo ocupada por homens, o quanto a representatividade em cadeiras de tomada de decisões, de formulação e aprovação de leis é composta por viés masculinos. Essas formas de poder na sociedade, foram feitas por homens e reproduzem a ordem de gênero patriarcal.

Para além da violência de gênero, foi possível identificar na pesquisa diversas formas de como a violência institucional se manifesta, o quadro 01 caracteriza de uma forma mais elucidativa as principais formas de violência institucional em cada instituição, encontradas na pesquisa.

Quadro 01 - Manifestações da violência institucional em diferentes instituições.

CATEGORIAS	SAÚDE (POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS)	DELEGACIAS	JUDICIÁRIO
Precarização das instituições	- Falta de privacidade (não ter um lugar específico para as vítimas) - Falta de medicamentos e insumos	- Precarização da estrutura física: que fragiliza a assistência prestada - Escassez de recursos materiais e humanos	
Burocratização dos processos		- Lentidão na tramitação de investigações	

⁵Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/numero-de-mulheres-eleitas-deputadas-cresce-18percent-mas-ainda-corresponde-a-menos-de-um-quinto-da-camara.ghtml>.

		- Lentidão na implementação de medidas de proteção urgentes	
Questões estruturais/culturais	- Juízos de valor - Julgamentos de médicos em negação para realizar o procedimento de aborto	- Julgamento de moral -Abuso de poder	- Desigualdade de gênero - Número pequeno de mulheres em cargos no judiciário: o que resulta em decisões patriarcais e machistas - Percepção que o estupro não é um crime contra a dignidade sexual, mas sim uma consequência do comportamento da mulher
Falta de formação adequada	- Despreparo dos profissionais - Procedimentos invasivos e desnecessários		- Perguntas desnecessárias que humilham e constrangem a vítima - Falta de preparo dos profissionais

Fonte: sistematizado pela autora. Elaborado com base nos textos da amostra da pesquisa.

As categorias foram organizadas a partir do agrupamento de informações extraídas da coleta, conforme orientações da análise de conteúdo por Moraes (1999). A análise do conteúdo apresentado possibilita compreender como os elementos da precarização das instituições, da burocratização dos processos, das questões estruturais/culturais, refletem na vitimização das mulheres que buscam os atendimentos, nos diferentes espaços (postos de saúde, hospitais, delegacias e judiciários).

Observa-se também que determinados comportamentos identificados nos documentos apontam que para além de uma cultura perversa, que influencia o atendimento nas instituições, há também uma formação que aparentemente é incipiente o que faz com que a mulher vítima de violência sexual não tenha um atendimento adequado.

Na área da saúde por exemplo, a partir dos documentos estudados, percebe-se uma precariedade nas instituições que se exterioriza pela falta de um local adequado para atender as vítimas, um dos textos da amostra aponta que “muitas vezes, o primeiro contato das mulheres com os serviços de saúde é marcado por falta de privacidade, exposição da violência para outras pessoas”. (MOREIRA et al, 2020, p.5). O texto citado, trata-se de uma pesquisa baseada em entrevistas com profissionais da saúde em diferentes instituições, um dos profissionais relata na pesquisa que o acolhimento é de exposição: “muitas vezes, ela fica muita exposta. Existem aqueles que ficam ao redor, querendo saber da situação que ela viveu. Existe um acolhimento, mas de exposição”. (MOREIRA et al, 2020, p.5). Outro profissional relatou para a pesquisa que: “no serviço a gente nunca havia instituído realmente essa situação, para ser conduzida aqui. [...] não fomos comunicados que iríamos atender pacientes de violência sexual”. (MOREIRA et al, 2020, p.4). Ou seja, percebe-se que a saúde é vista como um serviço de referência para tratar mulheres vítimas de violência sexual, mas não há um preparo e um conhecimento dos profissionais com essa demanda.

Além disso, percebeu-se também a falta de políticas públicas que realmente garantam que os direitos das mulheres sejam acessados e garantidos, a fragilização das políticas resulta em falta de medicamentos e insumos, falta de cursos preparatórios para lidar com as demandas da forma correta. Nas delegacias não é diferente, a estrutura precarizada das instituições fragiliza a assistência prestada, a delegacia é o lugar que a mulher vai para denunciar o crime, o que já é um ato extremamente delicado visto que a mulher terá que reviver o acontecimento conforme vai relatando, a falta de privacidade, de um local que forneça acolhimento, só dificulta e causa mais dor para a vítima.

a precarização da estrutura física das instituições, que acabam por favorecer a revitimização e fragilizar a assistência prestada; a escassez de recursos materiais e humanos qualificados que, no caso específico da DDM, impactam diretamente na lentidão da tramitação dos inquéritos de investigação e implementação de medidas protetivas de urgência; e o difícil acesso à saúde, apesar dos encaminhamentos destes equipamentos sociais ao setor e o pouco diálogo intersetorial. Essas lacunas desencadeiam exposições da mulher à violência institucional, fragmentam e fragilizam a proposta de atenção em rede. (SILVA, 2019, p.198).

Já no judiciário notou-se que a precariedade da instituição não é um ponto apresentado nos textos, salienta-se que grande parte dos documentos da amostra são da área do direito, sendo assim a maioria dos textos discorrem sobre a violência institucional no judiciário e apontam a violência de gênero, resultado de um sistema patriarcal como a maior manifestação da violência institucional. Há uma falta de acolhimento e comportamentos extremamente violadores com as

mulheres, o crime pode “ser julgado de forma mais branda ou mais rigorosa dependendo se esta se enquadra no “molde” imposto pela sociedade, onde a prostituta, por exemplo, é tratada de maneira diferente da mulher considerada adequada para se casar” (CARDOSO, 2021, p.31, aspas no original). Ou seja, há uma compreensão que o estupro não é um crime contra dignidade sexual e sim resultado do comportamento da mulher e esse comportamento é julgado por outros homens, o sistema é a representação do domínio masculino.

O Poder Judiciário, apesar das inúmeras reformas ocorridas no sistema por meio de legislações e políticas públicas, ainda é um meio onde a predominância masculina está presente, mesmo com um vasto crescimento de mulheres atuantes no mundo jurídico. Observa-se que quanto mais elevado o cargo, mais baixo o número de mulheres nele. (LIMA; LIMA; RIBEIRO, 2021, p.14).

O grande número de homens em cargos de poder nas instituições influencia em decisões machistas e patriarcais, faz com que haja uma naturalização de enxergar a violência sexual como uma consequência de atitudes das mulheres, essa naturalização dificulta o entendimento da violência institucional, a mulher pode passar por situações culpabilizatórias e nem perceber que está sendo revitimizada e essa violência também tem um nome, já que na sociedade também é tratada como culpada e esses julgamentos são banalizados. É uma cultura perversa, “há o promotor que desconfia, o policial que debocha, o juiz que invalida a palavra da vítima”. (ARAÚJO, 2020, s/p, apud SOUZA, 2020, p.215). Há também o médico que se recusa a fazer o procedimento de abortamento, em situações que a mulher engravida devido a violência, ou seja, é um sistema que na legislação promete garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados, mas o que se vê na prática é totalmente ao contrário. “A mulher vítima do crime de estupro não tem somente sua dignidade sexual violada, mas também o seu psicológico dilacerado, seu íntimo ameaçado, sua verdade questionada e até mesmo sua existência silenciada” (LIMA; LIMA; RIBEIRO, 2021, p.17).

Assim, percebe-se as diferentes faces da violência institucional e o quanto ela impacta nas vítimas de violência sexual, é desde um sistema que carrega uma herança marcada pelo poder masculino, que se constitui a partir de atendimentos, falas e decisões machistas, assim como profissionais despreparados e sem estímulos das instituições e das políticas públicas para exercer um trabalho protetivo. A violência institucional é um problema estrutural, fruto da produção e reprodução das relações sociais, uma expressão da questão social que configura objeto de trabalho dos assistentes sociais. Portanto, exige um olhar vigilante na perspectiva de não se alienar ao *modus operandi* da reiteração da violência nas instituições.

4. Mecanismos de proteção as mulheres vítimas de violência sexual no Brasil

Compreendemos a violência institucional como uma expressão da questão social, fruto de um sistema capitalista e patriarcal, onde quem detém os meios de produção dita as regras sociais, e como discutido acima, sabemos que quem dita essas regras em sua maioria são homens. “Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o estado” (SAFFIOTI, 2004, p.54). Isso faz com que a violência institucional seja naturalizada, ocorrendo até uma dificuldade das mulheres de identificarem os comportamentos violadores das instituições, pois percebe-se:

[..] uma cultura de culpabilização da vítima, onde os fatos são mascarados, procedimentos legais não são respeitados e dignidades são repetidamente violadas, deixando a mulher vulnerável, onde sequer a sua voz é oportunizada ser ouvida. Assim, ecoando apenas o estarrecedor caos da violência institucional, o que ocasiona a impunidade de milhares de crimes que por diversas vezes diariamente nem chegam a ser denunciados devido à descredibilização que se pairou na figura da mulher vítima de estupro. (LIMA; LIMA; RIBEIRO, 2021, p.19).

Dado o exposto, que o Estado é um violador com as mulheres, cabe a discussão acerca do que o Estado proporciona como medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência sexual, e o que esses mecanismos garantem a vítima. Nos documentos da amostra, foram identificadas algumas medidas protetivas, entre elas: decretos, normas técnicas, legislações, projetos de lei e portarias. O quadro 02, agrupa as medidas protetivas em ordem cronológica.

Quadro 02. Lista de medidas de proteção encontradas na amostra da pesquisa.

ANO DO DOCUMENTO	QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1996	Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996	O Decreto promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
2005	Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006	Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. (BRASIL, 2005, online).
2006	Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006	Lei Maria da Penha: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção

		Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006, online).
2009	Lei nº 2.015 de 7 de agosto de 2009	Altera o Título da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252 de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. (BRASIL, 2009, online).
2012	Norma técnica	Documento do Ministério da Saúde que trata da prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012, online).
2013	Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013	Lei do minuto seguinte: Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. (BRASIL, 2013, online).
2013	Decreto nº 7.958 de 13 de março de 2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
2014	Portaria nº 485 de 1º de abril de 2014	Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014, online).
2015	Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2015, online).
2015	Portaria Interministerial nº 288 de 25 de março de 2015	Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.
2020	Projeto de Lei nº 5.091	Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.
2020	Projeto de Lei nº 5.117	Acrescenta os arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

2020	Projeto de Lei nº 4.287	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
2021	Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021	Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). (BRASIL, 2021, online).

Fonte: sistematizado pela autora. Elaborado com base nos textos da amostra da pesquisa.

Sendo assim, dos quinze artigos da amostra, oito deles apresentam medidas protetivas, ao total somou-se quatorze diferentes meios de proteção, entre eles, a mais citada é a Lei Maria da Penha, cinco artigos citam a Lei como a principal legislação para o enfrentamento das violações contra as mulheres. A Lei Maria da Penha, promulgada no dia 7 de agosto de 2006, é um marco na legislação brasileira, no reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos, é a lei pioneira do reconhecimento da violência doméstica, a partir dela caracterizou-se os diferentes tipos de violência que a mulher pode vir a sofrer no lar, assim como instituiu-se a responsabilidade que cada órgão público tem para garantir a proteção e o enfrentamento da violência doméstica.

Outra medida protetiva que foi citada em mais de um documento da amostra, trata-se de um projeto de lei, nº 5091/2020, da deputada Soraya Santos (PL), cujo intuito era alterar a lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional, com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Violência Institucional

Art. 15-A. Praticar o agente público violência institucional, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à vítima ou à testemunha de violência ou que causem a sua revitimização

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (BRASIL, 2020, online).

O projeto foi transformado na Lei Ordinária nº 14.321/22, de 31 de março de 2022, que alterou a lei 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade), inserindo o Art.15-A, tipificando a violência institucional. Cabe aqui destacar, que o projeto de Lei, se deu como uma resposta ao julgamento de Mariana Ferrer, caso que gerou bastante repercussão da mídia, como um

exemplo vivo da violência institucional. Mariana alegou ter sido vítima de estupro de vulnerável, dia 15 de dezembro de 2018, o caso ficou bastante conhecido na mídia devido a maneira que o julgamento foi conduzido e também foi citado em alguns documentos da amostra, conforme este, que traz que:

No decorrer do processo, após análise das provas documentais, do parecer dos peritos e da oitiva das testemunhas, o representante do Ministério Público concluiu que não haviam elementos suficientes para imputação do crime, recomendando a absolvição do acusado. Ocorre que, durante audiência de instrução e julgamento, realizada em julho de 2020 de forma remota em virtude da pandemia da covid 19, o advogado do réu apresentou fotos profissionais postadas pela vítima em rede social e a questiona sobre seu caráter, emitindo juízo de valor sobre suas intenções ao publicar fotos “em posições ginecológicas” (FERREIRA, 2021, p.14, aspas no original).

Conforme o exposto, Mariana Ferrer foi vítima de violência institucional pelo advogado do réu, ao qual a constrangeu e a humilhou com opressões que manifestam a violência de gênero. O julgamento gerou bastante revolta nas redes sociais, pelo fato dos outros homens presentes na audiência não terem interferido nos comentários do advogado e pelo fato do réu ter sido absolvido, este caso, fez com que a discussão da violência institucional viesse à tona e teve como repercussão a Lei Mariana Ferrer: Lei nº 14.245, sancionada em 22 de novembro de 2021.

Art. 1º Esta Lei altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo. (BRASIL, 2021, online).

Na coleta da pesquisa, notou-se que dos quinze artigos, sete deles citam o caso da Mariana Ferrer como um exemplo da violência institucional, ou seja, percebe-se que a discussão da violência institucional é recente, tendo em vista que o julgamento ocorreu em 2020. Considera-se então, que a lei Mariana Ferrer é um avanço na legislação, a lei garante que as vítimas tenham a responsabilização dos agentes se passarem por situações desrespeitosas no judiciário. Todavia, conforme um dos documentos da amostra, a lei também nos comunica o quanto o sistema de justiça não está preparado para atender as vítimas de violência sexual.

O que a Lei Mariana Ferrer comunica ao ser promulgada em 2021? Comunica, sobretudo, que o Poder Judiciário não está preparado para acolher e proteger as mulheres vítimas de violência sexual. Que o sistema permite e tem reproduzido estereótipos de gênero, classificando a vítima, avaliando a sua reputação sexual segundo a moral sexual patriarcal, revitimizado durante todo o percurso e a colocando na espera no “banco dos réus”, para que somente depois de minuciosamente

verificada, se será uma vítima genuína e, assim, ser tratada como digna dos aparatos de proteção estatal. (LAZARO, 2022, p.60, aspas no original).

O caso de Mariana, assim como diversos outros que não viram notícia, nos mostram escancaradamente o quanto as instituições que estão ali para proteger as mulheres, também são violadoras dos seus direitos e o quanto as legislações que tipificam a violência institucional e garantem que a vítima tenha seus direitos garantidos caso sofra uma revitimização, são legislações extremamente atuais. Ou seja, precisou que uma mulher sofresse uma violação, viesse a tona por meio das redes sociais contar sua história, se expor, para que houvesse providências do Estado com atitudes discriminatórias no judiciário, o que leva a reflexão, de quantas mulheres que não têm seus casos repercutidos, quando vão procurar a ajuda nas instituições. acabam por “ver o seu agressor solto ou com uma pena mínima, enquanto ela, que não concorreu para a prática de nenhum delito, tem que lidar com as graves sequelas físicas e mentais, não somente do dano primário, mas também da violência institucional” (ANDRADE; CARVALHO, 2020 apud LIMA; LIMA; RIBEIRO, p.24).

Percebe-se, que mesmo que haja legislações que visem assegurar os direitos das mulheres, não é garantido que as mesmas não passem por situações culpabilizadoras visto que o machismo instaurado nas instituições, é fruto de um regime de dominação que está longe de ser superado. Dessa forma, é preciso que haja mais avanços nas legislações, com políticas públicas que não visem somente a proteção mas também a prevenção, como o projeto de Lei nº 4.287 apresentado no quadro 02, que foi citado em um documento da amostra de 2021 e atualmente virou a Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022, que altera a Lei nº 13.675/18 (Lei da Segurança Pública), visando “incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social” (BRASIL, 2022, online). O art. 8 da Lei de Segurança Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI - o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência (BRASIL, 2022, online).

Outro ponto importante no reconhecimento dos direitos das mulheres, citado em um dos documentos da amostra, são os movimentos feministas, que não se caracterizam como uma legislação, mas é através do movimento que legislações e diversos direitos são conquistados,

sendo desta forma, um importante mecanismo de proteção e conquistas para as mulheres, visto que se trata de um movimento de oposição ao patriarcado e seus vieses machistas e misóginos. Para além das legislações encontradas na pesquisa, destaca-se também outras legislações e redes de serviços, que se constituem como um avanço para as mulheres, entre elas: A Lei Joana Maranhão (12.650/2015), às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVS) e o Ligue 180, disponível 24 horas por dia e pode ser acionado de qualquer lugar do Brasil.

5. Considerações finais

O presente estudo realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica, conseguiu contemplar o problema de pesquisa que tratou de responder “como se manifesta a violência institucional nas situações envolvendo mulheres vítimas de violência sexual?”. A partir dos dados encontrados, foi possível compreender que a violência institucional nas instituições se manifesta em múltiplas faces, que vão desde: o trato inadequado pelos profissionais e instituições com a demanda da violência sexual, a falta de políticas públicas que garantam uma proteção eficaz às mulheres, a precarização das instituições que se expressam na falta de um local com privacidade para atender a vítima, assim como na escassez de recursos materiais e humanos. Foi possível compreender também, que a violência institucional é um problema estrutural, e nos casos de violência sexual sua maior manifestação é a violência de gênero, no não reconhecimento da mulher como um indivíduo de direito, no não reconhecimento da violência sexual como um crime onde só se tem um culpado: quem o cometeu.

A partir da pesquisa, ficou evidente que os vieses patriarcais, estão impregnados nas instituições, assim como na sociedade, o que faz com que a vítima de violência sexual, seja revitimizada quando procura ajuda, e vivencie situações cruéis, onde sua verdade é questionada, sua vida é posta em aberto para julgamentos, para decidir se o que lhe aconteceu foi merecido ou não. Dessa forma, o presente estudo, conseguiu atingir seu objetivo geral, de problematizar a violência institucional cometida contra mulheres vítimas de violência sexual afim de dar visibilidade e contribuir para a identificação dessa forma de violação de direitos, que muitas vezes pode ser difícil de ser identificada, visto que comportamentos patriarcais e machistas fazem parte do cotidiano das mulheres, e toda a estrutura patriarcal fez com que fossem banalizados.

A respeito dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência sexual, a pesquisa possibilitou identificar que de fato existem um número significativo de legislações,

entretanto, quando se trata de mecanismos de proteção à violência institucional, as legislações são recentes, ou seja, são avanços tardios, que embora garantam a tipificação da violência institucional, não garantem uma proteção eficaz para que atitudes discriminatórias deixem de acontecer, e isso também vale para os demais mecanismos de proteção as mulheres, que como a pesquisa apontou, em sua maioria, são focadas na punição e não de fato na proteção, o que é uma grande problemática, visto que punir um crime já existente não vai fazer com que ele deixe de acontecer, é preciso que haja soluções que visem questionar toda a estrutura patriarcal, porque a violência sexual é um problema enraizado fruto de um regime social que precisa ser superado.

REFERÊNCIAS DA AMOSTRA

ALBUQUERQUE, Esdras Ferreira. ESTRELA, Gabriel de Medeiros. SANTANA, Gabriel Moreira de. FIGUEIREDO, Carla Pedrosa de. **O papel da mulher vítima de violência: um estudo da violência institucional no âmbito processual penal.** In: **Direito, economia e Sociedade.** Campina Grande: Editora Amplla, 2022. Disponível em: <http://ampllaeditora.com.br/books/2022/05/DireitoEconomiaeSociedade.pdf#page=14>. Acesso em: 7 ago. 2022.

ALCÂNTARA, Andressa Andrade. **Como o estupro é silenciado: a culpaibilização da mulher vítima nos delitos de estupro.** 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/30392>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ALMEIDA, Ediane Franciele de. **A violência institucional sob a perspectiva da vítima da perseguição penal.** 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9252#:~:text=Prende%20comprovar%20a%20presen%C3%A7a%20da,a%20respeito%20da%20instaura%C3%A7%C3%A3o%20processual>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ANDRADE, Maiô de Mendes Vieira. **Criminologia feminista e direito penal patriarcal: um estudo das manifestações da “cultura do estupro” no sistema penal.** 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499012084_ARQUIVO_CRIMINOLOGIAFEMINISTAEDIREITOPENALPATRIARCAL-UMESTUDODASMANIFESTACOESDACLATURADOESTUPRONOSISTEMAPENAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2022.

BECKER, Vanessa Thomas. Diotto, Nariel. BRUTTI, Tiago Anderson. **Uma análise da violência institucional sofrida por mulheres vítimas de estupro a partir da série televisiva “inacreditável”.** In: **Linguagens & contextos: Expressões humanas em interpretação.** Cruz Alta: Editora Ilustração, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Dieison-Prestes-Da-Silveira->

2/publication/343872923_Linguagens_contextos_expressoes_humanas_em_interpretacao/links/5fa95eb3458515157bf7448c/Linguagens-contextos-expressoes-humanas-em-interpretacao.pdf#page=83. Acesso em: 14 ago. 2022.

CARDOSO, Heloísa de Oliveira. **O processo de vitimização secundária da mulher no crime de estupro**. 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9005/67650599>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FERREIRA, Jarluany Emiliano. **Os percursos da violência institucional: da lei de abuso de autoridade ao caso Mariana Ferrer**. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/6478/1/JarluanyEF_ART.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

FREITAS, Luciana de. **Funcionalidade e eficácia do sistema de justiça criminal face a violência sexual contra a mulher no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25647>. Acesso em: 10 ago. 2022.

LAZARO, Alice Leite. **Estereótipos de gênero no sistema de justiça penal: uma análise dos crimes de estupro contra mulheres**. 2022. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/24775/Trabalho%20de%20Conclus%c3%a3o%20e%20Curso%20-%20ALICE%20LEITE%20LAZARO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 ago. 2022.

LIMA, Amanda Formehel de. LIMA, Carolina Carvalho. Ribeiro, Laura de Paula. **O machismo institucional e suas consequências na apuração do crime de estupro**. In: **Facit Business and Technology Journal**. Vol. 02, ed 2º, p. (10-30). Out, Nov. 2021. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1304>. Acesso em: 5 ago. 2022.

MOREIRA, Gracyelle Alves Remigio. VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. CAVALCANTI, Ludmila Fontenele. SILVA, Raimunda Magalhães da. FEITOZA, Aline Rodrigues. **Manifestações de violência institucional no contexto da atenção em saúde às mulheres em situação de violência sexual**. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YHkQDt7KQRYzbbYVh3Nw7mc/?lang=pt>. Acesso em: 7 ago. 2022.

SILVA, Juliana Guimarães e. BRANCO, July Grassiely de Oliveira. Vieira, Luiza Jane Eyre de Souza. BRILHANTE, Aline Veras Moraes. SILVA, Raimunda Magalhães da. **Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: o que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência?**. 2019. Disponível: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/XNLndLPPwYqW6Gh9TjZq8Cn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SOUSA, Janaira de Oliveira. **Vítima, facilitadora da violência sexual? Uma abordagem acerca da culpabilização das vítimas de estupro**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2825/Janaira%20de%20Oliveira%20Sousa%20-%20V%C3%ADtima,%20facilitadora%20da%20viol%C3%Aancia%20sexual%20uma%20a>

bordagem%20acerca%20da%20culpabiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20v%C3%ADtimas%20de%20estupro.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 ago. 2022.

SOUZA, Amanda Carolina Cruz de. **A natureza da ação penal no crime de estupro: a vontade da vítima em face da violência institucional.** In: **Do ódio e violência contra as mulheres: Respostas á pergunta: “Afinal, o que querem as mulheres?”**. Belo Horizonte: Editora Dom Helder. 2020. Disponível em: <https://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/2020/12/EBOOK-Afinal-o-que-querem-as-mulheres.pdf#page=207>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SOUZA, Sara Barboza. **Violência institucional contra a mulher - a revitimização e o silenciamento da vítima e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro.** 2021. Disponível em: <http://www.pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/repositorioctcc/article/view/3371> Acesso em: 11 ago. 2022.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006.** 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/Zf8T3zdCxqNgpSsdzNCrB5m/>. Acesso em: 3 de nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.** Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022. Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Portaria nº 288, de 25 de março de 2015. Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios. Disponível em: <http://138.68.60.75/images/portarias/marco2015/dia26/portinter288.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4287, de 2020.** Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1924082&filename=PL%204287/2020. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5091, de 2020.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1950152. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5117, de 2020.** Acrescenta os arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8905740&ts=1612299160239&disposition=inline>. Acesso em: 18 nov. 2022.

ELEIÇÕES 2022. **O Globo. 2022.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/numero-de-mulheres-eleitas-deputadas-cresce-18percent-mas-ainda-corresponde-a-menos-de-um-quinto-da-camara.ghtml>. Acesso em: 4 nov. 2022.

EXPOSIÇÃO NA BÉLGICA TRAZ ROUPAS DE VÍTIMAS DE ESTUPRO PARA ROMPER O MITO DE ‘CULPA DA MULHER’. **BBC News Brasil.** 2018. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/geral-42643532>. Acesso em: 4 de nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2022.

METOO BRASIL. 2022. Disponível em: <https://metoobrasil.org.br/>. Acesso em: 4 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** 3º ed. Brasília: Editora MS, 2012. Disponível em:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 1 ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Porto Alegre: Educação e Realidade, v.20 n.2, 1995.

SOUSA, Renata Floriano de. **Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres**. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?lang=pt>. Acesso em: 5 nov. 2022

ANEXO A

1. O texto apresenta caracterização da violência institucional?
2. Como a violência institucional se expressa no atendimento as mulheres vítimas de violência sexual?
3. Quais são os cuidados éticos que as instituições responsáveis pela denúncia e atendimento às mulheres vítimas de violência sexual devem ter?
4. Existem mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência sexual? O que eles garantem?